

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**Ata de Registro de Preços N.º 2017.03.16.01/01**

**Pregão Presencial N.º 2017.03.16.01**

**Validade: 12 (Doze) Meses.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.683.188/0001-69 e CGF n.º 06.920.194-3, com sede no Palácio Verde, a Av. Paulo Bastos, n.º 1.370, Centro, Irauçuba, CE, através do **GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada (Respectivamente) pelos Srs. Fernanda Fernandes Vasconcelos, inscrita no CPF N.º 025.450.543-05, Maria Raquel Duarte Mota, inscrita no CPF de n.º 831.667.183-20, Tânia Maria Fontenelle Alves, inscrita no CPF de n.º 314.308.723-48, Geraldina Lopes Braga, inscrita no CPF de n.º 778.793.503-06, Luiz Gonzaga Araújo Barreto, inscrito no CPF de n.º 615.103.603-44 e Francisco Evaristo Lopes Maciel, inscrito no CPF de n.º 234.145.293-00, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE** e a empresa **START SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Cidade de Caucaia/CE, a Rua Coronel Correia, n.º 1.607, Sala D, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.163.388/0001-93, representada por Luiz Pedrosa Benevides Neto - Empresário, inscrito no CPF de N.º 029.119.763-98, aqui denominada de **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 2017.03.16.01, e a(s) respectiva(s) Homologações, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 2017.03.16.01, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 048/2013, de 29 de dezembro de 2013, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **Registro de Preços para locação de veículos destinados a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência**, do processo licitatório **Pregão Presencial n.º 2017.03.16.01**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Municipal n.º 048/2013, de 29 de dezembro de 2013 e da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **Gabinete do Prefeito**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

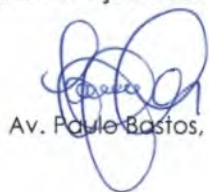
### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas prestadoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser realizados nos locais indicados na Ordem de Serviços.

6.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.



**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.2. Poderão também ser firmados Termos de Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

7.4. A Ordem de Serviço será encaminhada ao prestador que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o prestador com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização dos bens licitados, segundo as ordens de prestação de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da contratação dos materiais o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

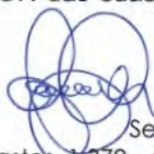
8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço, o prestador deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação.



**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Prestador, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os prestadores classificados, respeitado as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Serviços da Prefeitura de Irauçuba.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1. São obrigações do prestador, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação completa de todos os veículos que prestarão o serviço, objeto do presente termo, cujos veículos serão submetidos à vistoria pelo setor de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte de passageiros, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei N.º. 9.503/97, sob pena de desclassificação.

b) Executar, no prazo máximo definido na ordem de serviços expedida pelo órgão gestor, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

b.1) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b.3) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b.4) responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais;

d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como despesas com motorista, e manutenção do veículo, à exceção da motocicleta da Secretaria de Infraestrutura, isentando integralmente o Município de Irauçuba/Ce de tais encargos, onde os profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como deverão estar alinhados às exigências apostas aos manuais e regras do Código de Trânsito Nacional;

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### 9.2) Obriga-se ainda a:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- c) Submeter os veículos às vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- d) Manter os veículos sempre em condições de segurança;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração/troca no que se referir aos veículos, devendo os mesmos serem substituídos de modo a não comprometer a realização do serviço, objeto deste contrato.
- g.1) Nas alterações que porventura acontecerem nos termos da alínea anterior deverão ser observadas todas as exigências constantes no Termo de Referência e deverão ter expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA se obriga pela troca do veículo que apresente defeito ou quebra, visando evitar a paralisação dos serviços, objeto da contratação, correndo estas despesas as suas custas.

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Previdência Social (INSS); e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Irauçuba;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento.
- f) As despesas com combustíveis, lubrificantes, serão custeados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

### CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

#### 12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Prestador não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) Quando o prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Prestador der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

#### 12.1.2. Pelo PRESTADOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133





## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas ao prestação do objeto.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o prestador ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Irauçuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Irauçuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação/entrega dos materiais, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

13.2.1 - Advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de Prestação de serviços/Serviços.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

16.4. O contratado, na execução da prestação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Irauçuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, 19 de abril de 2017.

  
Fernanda Fernandes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE

  
Luiz Pedrosa Benevides Neto  
START SERVIÇOS EIRELI - ME  
CONTRATADA

  
Maria Raquel Duarte Mota  
Secretária da Saúde  
CONTRATANTE

  
Tânia Maria Fontenelle Alves  
Secretária da Educação  
CONTRATANTE

  
Geraldina Lopes Braga  
Secretária de Inclusão Social, Desportiva e  
Cultural  
CONTRATANTE

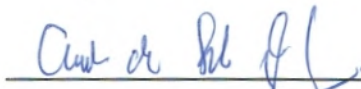
  
Luiz Gonzaga Araújo Barreto  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos  
Hídricos e Meio Ambiente  
CONTRATANTE

  
Francisco Evaristo Lopes Maciel  
Secretário de Infraestrutura  
CONTRATANTE

### Testemunhas:

1. Tainara Andrade Mota CPF: 075.527.953-01

2. Marcia Oliveira de Barros CPF: 028972493-04

  
Procuradoria Jurídica - PMI  
OAB/CE: 24.861.

### PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.16.01/01**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

1. GABINETE DO PREFEITO;
2. SECRETARIA DE SAÚDE;
3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
4. SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL;
5. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE;
6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.16.01/01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**RAZÃO SOCIAL:** START SERVIÇOS EIRELI - ME

**CNPJ:** 13.163.388/0001-93

**ENDEREÇO:** RUA CORONEL CORREIA, Nº 1.607, SALA – D, CENTRO. CAUCAIA/CE.  
CEP: 63.630-000.

**TELEFONE:** (85) 3017.0671

**FAX:** ---

**E-MAIL:** startservicosme@gmail.com

**REPRESENTANTE:** LUIZ PEDROSA BENEVIDES NETO

**RG:** 97031079671 SSP/CE

**CPF:** 029.119.763-98

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 1.702-7

**CONTA CORRENTE:** 134.247-9.

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.16.01/01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS PRESTADORAS**

DATA: 19 DE ABRIL DE 2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 2017.03.16.01/01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.03.16.01.

LICITANTE VENCEDOR: START SERVIÇOS EIRELI - ME

\* CNPJ Nº 13.163.388/0001-93

**LOTE I - VEÍCULO TIPO PASSEIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, capacidade para 04 passageiros e 01 motorista, com ar condicionado, para ficar à disposição da Secretária Contratante.	Mês	24	240	24	24	-	-	312	3.050,00	951.600,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE I</b>											<b>951.600,00</b>

**LOTE II - VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo motocicleta, para ficar à disposição da Secretária Contratante.	Mês	24	-	120	24	-	24	192	1.300,00	249.600,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE II</b>											<b>249.600,00</b>

**LOTE III - VEÍCULO TIPO CAMIONETA - CABINE DUPLA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo Camioneta, cabine dupla, com carroceria, tração 4x4, ar condicionado, com capacidade para até 04 passageiros e 01	Mês	24	-	-	-	-	-	24	10.100,00	242.400,00

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

motorista, para ficar à disposição da Secretaria Contratante.

VALOR GLOBAL DO LOTE III

242.400,00

LOTE IV - VEÍCULO TIPO CAMIONETA - 01 CABINE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo Camioneta, 01 cabine com 02 portas, sem ar-condicionado para ficar à disposição da Secretaria Contratante.	Mês	-	-	-	-	-	24	24	6.700,00	160.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE IV											160.800,00

LOTE V - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo Caminhão Pipa, capacidade para 7.000 (sete mil) litros (incluindo água potável), para ficar à disposição da Secretaria Contratante.	Mês	-	-	48	-	72		120	8.340,00	1.000.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE V											1.000.800,00

LOTE VI - VEÍCULO TIPO MICROONIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDUC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo microônibus, capacidade para 30 (trinta) passageiros, com ar condicionado, destinado ao transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde para os Hospitais das Cidades de Fortaleza e Sobral, de responsabilidade da <b>Secretaria da Saúde</b> do Município de Irauçuba/CE.	Mês	-	24	-	-	-	-	24	13.350,00	320.400,00
2	Veículo tipo microônibus capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, destinado ao	Mês	-	24	-	-	-	-	24	10.000,00	240.000,00

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde para os Hospitais das Cidades de Fortaleza e Sobral, de responsabilidade da <b>Secretaria da Saúde</b> do Município de Irauçuba/CE											
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VI</b>											<b>560.400,00</b>

<b>LOTE VII - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FURGÃO</b>											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	GAB.	SESA	SEDOC	SIDESC	AGRICL.	SEINFRA	QUANT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Veículo tipo Caminhão Furgão (tipo Baú), destinado a entrega de merenda escolar, carteiras e materiais diversos nas Escolas da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da <b>Secretaria da Educação</b> do Município de Irauçuba/CE.	Mês	-	-	24	-	-	-	<b>24</b>	6.500,00	156.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VII</b>											<b>156.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>											<b>3.321.600,00</b>




**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133